

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:**

13.1. Fenda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá a PERMISSIONÁRIA restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pela PERMISSIONÁRIA, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORCA MAIOR:**

14.1. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do espaço, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o PERMITENTE, a seu exclusivo critério:

- Considerar extinta a Permissão de Uso, sem que a PERMISSIONÁRIA faça jus a qualquer indenização, seja a que título for;
- Considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REMOÇÃO DE BENS:**

15.1. Na hipótese da PERMISSIONÁRIA não devolver o bem na data aprazada, não desocupá-lo ou de se verificar o abandono do imóvel, o PERMITENTE fará a remoção dos bens eventualmente encontrados no Depósito Público Municipal.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RITO PROCESSUAL:**

16.1. A cobrança de quaisquer quantias, devidas ao PERMITENTE e decorrentes do presente termo, far-se-á mediante Processo de Execução.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

17.1. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE;
- Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;
- Independentemente de aviso ou notificação prévia, se o PERMITENTE infringir qualquer disposição do presente instrumento.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

18.1. Fica a PERMISSIONÁRIA obrigado a:

- Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso;
- Notificar a SEMUSB quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão;
- Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;
- Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente.

18.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas importará na imediata revogação da permissão de uso.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS RESPONSABILIDADES:**

19.1 O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio de pessoa especializada, fazer inspeção no imóvel objeto desta Permissão de Uso; a PERMISSIONÁRIA, por sua vez, poderá executar as benfeitorias necessárias ao bem a fim de adequá-lo aos seus objetivos, desde que com autorização prévia do PERMITENTE.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

21.1. O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 18 de setembro de 2025.

***GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI***

Secretário Executivo de Serviços Básicos

***THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO***

Secretário Municipal de Infraestrutura

***ÉLICA GONÇALVES DA SILVA***

Permissionária

**Publicado por:**

Júlia Roberta Melgar Pereira

**Código Identificador:**D7DDDB5

### **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI**

**PORTARIA Nº 54/2025/SMTI-DA**

**OSUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018. Considerando o que consta no processo003.000127/2025-65.

### **RESOLVE:**

**I – ELOGIAR** os servidores desta Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa, lotados do Departamento de Gestão de Redes - DGR:

	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo/Função
01	168387	CLÓVIS PEREIRA AGUIAR JÚNIOR	AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR
02	199200	EDMILSON PINTO XAVIER	ARTIFICE ESPECIALIZADO
03	29000	GILSON EDGAR FERNANDES VARGAS	TEC. DE COMPUTAÇÃO EDUCACIONAL
04	68751	HUGO SUED DE AZEVEDO MACHADO	ANALISTA DE APLICAÇÕES
05	135724	ITALO BORGES SOUZA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
06	98451	MICHEL TEIXEIRA LIMA	TÉC. EM MULTI MEIOS DIDÁTICOS
07	188004	OSMAR BRASILEIRO CARDOSO FILHO	ANALISTA DE TI -REDES
08	271271	CLAUDIO FERNANDES ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
09	184408	ANDERSON FIDEL ALVES BELARMINO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
10	24282	RONALDO FEITOSA BARROS	PROGRAMADOR DE APLICAÇÃO
11	1006883	VINÍCIUS BONAZONE FRADE	ESTAGIÁRIOS
12	263500	JOHN MOURA CAMPOS	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
13	10079788	VITOR MOQUEDACE DA SILVA	GERENTE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a esta municipalidade nas atividades pertinentes a este Departamento, sendo merecedores, de público **RECONHECIMENTO**, pelo compromisso, dedicação, competência, eficiência, por suas atuações proativas e pelos seus elevados graus de comprometimento com o desempenho de suas atribuições enquanto servidores públicos, visando sempre promover o bom andamento dos serviços solicitados.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**